

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2024
(Do Sr. LÉO PRATES)

Altera o art. 3º da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, para priorizar Municípios afetados por desastres climáticos na indicação de emendas parlamentares de bancada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, passa a vigorar acrescido do § 4º:

“Art.
3º.....
.....
.”

§ 4º Terão prioridade na indicação das emendas de que trata o caput os Municípios afetados por desastres climáticos nos últimos cinco anos ao do exercício de indicação, com estado de calamidade devidamente reconhecido pelo Poder Executivo Estadual.” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A priorização das emendas parlamentares de bancada para Municípios atingidos por calamidades climáticas, reconhecidas pela Defesa Civil do Estado, apresenta-se como uma resposta necessária e ética diante dos desafios socioambientais que o Brasil enfrenta, tendo como base a eficiência no uso de recursos públicos e o compromisso com a recuperação sustentável das comunidades afetadas.



* C D 2 4 9 2 4 4 0 9 1 9 0 0 *

Primeiramente, é imprescindível reconhecer que desastres naturais têm um impacto desproporcional sobre os Municípios mais vulneráveis, geralmente com menor capacidade econômica e estrutural para lidar com situações de calamidade pública. Enchentes, deslizamentos e secas severas não apenas colocam vidas em risco, mas também devastam a infraestrutura local e comprometem serviços essenciais. Priorizar esses municípios nas emendas de bancada é uma forma de garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma a promover a recuperação econômica em regiões que mais necessitam.

Além disso, do ponto de vista da eficiência administrativa, alojar recursos para áreas em situação de calamidade reconhecida permite uma aplicação mais direcionada e com impactos mais tangíveis. Essas comunidades frequentemente apresentam diagnósticos claros de necessidades urgentes, como a reconstrução de escolas, hospitais, estradas e sistemas de saneamento básico. A legislação proposta garante que os recursos cheguem às áreas onde podem gerar maior impacto, acelerando o processo e reduzindo os custos sociais e econômicos a longo prazo.

Ademais, a medida reforça o compromisso ético do poder público com a solidariedade federativa e a proteção dos direitos fundamentais. Ao priorizar Municípios atingidos por desastres, a legislação demonstra sensibilidade às demandas reais da população, fortalecendo a confiança dos cidadãos na atuação dos representantes eleitos.

Por fim, é importante destacar que a proposta está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da função social do orçamento público. A priorização das emendas parlamentares para Municípios atingidos por desastres naturais assegura que os recursos sejam aplicados para mitigar sofrimentos e reconstruir vidas.

Assim, contando com o apoio dos pares, a aprovação desse projeto de lei é não apenas estratégica, mas também um imperativo moral para um país que busca desenvolvimento sustentável e justiça social.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.



* C D 2 4 9 2 4 4 0 9 1 9 0 0 *

Deputado LÉO PRATES

2024-17403

Apresentação: 17/12/2024 13:43:41.973 - Mesa

PLP n.231/2024

* C D 2 2 4 9 2 4 4 0 9 1 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249244091900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo Prates